



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 17

Ofício-Circular n. 272/2011.
0012321-87.2011.8.24.0600

Florianópolis, 28 de novembro de 2011.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do ofício nº 033110145855-000-001 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Sr. Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí, bem como da decisão (fls. 15/16) exarada nos autos acima referidos, para averbação da indisponibilidade de bens tão somente em relação a GMZ Despachante Ltda (CNPJ n. 11.180.139/0001-80) e Gil Medeiros Zukoski (CNPJ n. 85.318.509/0001-30),

A ocorrência de averbação deverá ser comunicada diretamente ao magistrado signatário do ofício supra mencionado, no seguinte endereço: Rua Uruguai, 222, Centro – CEP 88.302-901 – Itajaí – SC - E-mail: ijifaz@tjsc.jus.br.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

fls. 1

Ofício nº 033110145855-000-001 Itajaí, 01 de novembro de 2011.

Autos nº 033.11.014585-5

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Requerente: Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí (Procon/Itajaí)

Requerido: GMZ Despachante Ltda. e outros

Senhor Corregedor-Geral,

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para para encaminhar cópia da decisão de fls. 703-715, nos termos do provimento 01/2011-CGJ.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Desembargador SOLON D'EÇA NEVES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8.º Andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901



Autos nº 0012321-87.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Carlos Roberto da Silva e outro

Requerido: GMZ Despachante Ltda e outros

DECISÃO

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Dr. Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da comarca de Itajaí, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, em nome de "GMZ DESPACHANTE LTDA, GIL MEDEIROS ZUKOSKI, TAIGUARA ZUKOSKI, GIL MEDEIROS ZUKOSKI (empresa individual) E EMILSON UMBELINO DA SILVA", em razão da decisão proferida na Ação Civil Pública n. 033.11.014585-5.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu o artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais sobre a indisponibilidade de bens, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNECJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNECJ).

Assim, enquadrando-se a hipótese na exceção da norma mencionada, viável a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis para a averbação da indisponibilidade requerida.

De todo modo, compulsando os autos, verifica-se a ausência de identificação suficiente a possibilitar a anotação da indisponibilidade decretada das Pessoas Físicas Gil Medeiros Zukoski, Taiguara Zukoski e Edmilson Umbelino da Silva.

Deste modo, determino:

A) a expedição de ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado para a averbação da indisponibilidade de bens, conforme decretada na decisão de fls. 2-14, em relação à GMZ Despachante Ltda. (CNPJ n. 11.180.139/0001-80) e Gil Medeiros Zukoski (CNPJ n. 85.318.509/0001-30);

B) seja oficiado ao Dr. Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da comarca de Itajaí, solicitando que proceda a complementação da identificação de Gil Medeiros Zukoski, Taiguara Zukoski e Emilson Umbelino da Silva;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 16

C) com a resposta no que tange ao item "B", seja adotada a mesma providência do item "A" em relação aos requeridos restantes.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, deverão comunicar diretamente ao magistrado signatário do ofício de fl. 1.

Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência à autoridade comunicante e, após, archive-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral, diante do contido na Portaria n. 47/2011.

Florianópolis (SC), 25 de novembro de 2011.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor